



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 25 de novembro de 2021 • Ano V • Edição N° 896

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 235/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 235/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO 235/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO” INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pela **Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 638, de 03 de novembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU por meio do programa de premiação denominado “IPTU premiado”;

Considerando a importância de valorizar os contribuintes adimplentes, que cumprem voluntariamente suas obrigações como Fisco Municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Programa “IPTU Premiado”, Lei Municipal nº 638, de 03 de novembro de 2021, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 2º. Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado.

§ 1º. Os Contribuintes terão até o dia **21 de dezembro de 2021** para se adequarem aos requisitos necessários à participação dos sorteios de que trata a Lei Municipal nº 638, de 03 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Os Contribuintes com débitos tributários parcelados perante o fisco municipal estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas até a data a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 3º. Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

§ 1º. Quando o responsável pelo recolhimento dos tributos não constar seu nome no Cadastrado Imobiliário, por se tratar de locatário ou o possuidor, deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em cinco dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 9º deste regulamento, um dos seguintes documentos:

I. Contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II. Declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por ele quitados;

III. Outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram recolhidos pelo responsável.

Art. 4º. Não participarão do sorteio:

I. Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU.

II. Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança de IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 5º. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, exceto se houver declaração expressa por escrito em sentido contrário, ressalvado, em todos os casos, a publicação do nome do ganhador na lista dos contemplados.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA

Art. 6º. A realização, condução e fiscalização do programa “IPTU Premiado” serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Cláudia Elizângela Rios Miranda – Secretária Municipal de Planejamento e Finanças;

II. Secretária: Evandilza Rios Miranda – Secretária Municipal de Gestão e Ordem Pública;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



III. Membro: Williams Adorno Rios – Diretor de Departamento de Administração Fazendária e Tributária;

Art. 7º. Caberá à comissão organizadora:

I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II - Organizar os eventos de premiação;

III - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco, e retirada do prêmio;

V - Orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

Art. 8.º As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PRÊMIOS

Art. 9º. Serão sorteados os seguintes prêmios:

I. Smart TV 50” 4K;

II. Fogão 04 (quatro) bocas;

III. Fritadeira elétrica 3,5l;

IV. Celular Smartphone 32 GB;

V. Liquidificador;

§1º. Tais bens serão novos, com as garantias oferecidas pelos fabricantes ou fornecedores, não tendo a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade, após a entrega dos objetos, sobre vícios e/ou defeitos por ventura apresentados.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento de prêmio, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 11. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V DOS SORTEIOS

Art. 12. O sorteio será realizado no dia **22 de dezembro de 2021** no **Departamento de Tributação**, localizado na Praça Vitor Carneiro, S/N, Centro, Pé de Serra/BA, às **14h00min**, e será transmitido por meio de *live* nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, no *Instagram* e no *Facebook*, em razão do momento pandêmico.

Art. 13. Os contribuintes que desejem participar do sorteio devem **preencher a ficha disponibilizada no Departamento de Tributação** e depositá-la na urna disponível no mesmo local até o dia **17 de dezembro de 2021**.

§1º. Somente poderão receber a ficha para participar do sorteio os contribuintes que cumprirem com as exigências previstas neste Regulamento, situação que deve ser conferida pelos servidores do setor de Tributação.

§2º. As fichas devem ser depositadas pelos contribuintes durante o horário comercial, sob a supervisão dos servidores que atuam no referido Departamento.

Art. 14. Na data prevista no artigo 12, serão realizados 05 (cinco) sorteios seguidos, contendo, em cada premiação, um item dos bens elencados na ordem dos incisos do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A relação dos ganhadores será divulgada em até 01 (um) dia útil após a realização do sorteio, por meio da publicação Imprensa Oficial local e nos meios de comunicação do Ente Municipal, cabendo aos participantes acompanhar o resultado do sorteio.

Art. 15. No caso de o contribuinte sorteado não atender às condições preconizadas no presente Decreto, o sorteio será repetido, quantas vezes forem necessárias, até que seja contemplado ganhador que atenda aos requisitos exigidos.

Parágrafo único. A conferência do atendimento às condições exigidas será efetuada pela Comissão Organizadora logo após a realização do sorteio.

CAPÍTULO VI DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 16. A entrega dos prêmios ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da homologação do sorteio, no Departamento de Tributação, devendo o ganhador apresentar documento de identificação oficial com foto e assinar o termo de recebimento do prêmio.

§1º. Caso o ganhador não compareça ou envie procurador para retirar o bem dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, este passará a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. O prêmio é pessoal e intransferível e será entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, após exibição do documento que comprove tal condição.

§ 2º. Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante.

§ 3º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio seu representante legal, após a apresentação da documentação comprobatória.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 25 de novembro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com